



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 21 de maio de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 126/13 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “1ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antonio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. José Alberto Alves Diniz, Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Gustavo Furquim e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, ausência justificada do Dr. Marcos Kac, reuniu-se às 16:10h do dia 20 de maio de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 207/13

1º) Denunciado: América FC

Tipificação: Art. 213, III, §2º do CBJD

2º) Denunciado: Leonardo Maciel Lourenço (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Arts. 250 e 258, §2º, II do CBJD.

Jogo: Sampaio Correa FE X América FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 01/05/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Ambos)

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada procuração pela defesa.

Pela douta procuradoria foi requerida a desistência da denúncia em relação ao 1º denunciado, sendo acolhida pelo relator.

A douta procuradoria opinou pela reclassificação em relação ao 2º denunciado para o art. 258 (2 vezes).

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.
Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

3) Processo: nº 208/13

Denunciado: Gustavo Ximenes de Souza (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X América FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 27/04/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 209/13

Denunciado: José Luiz dos Santos Junior (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Barra Mansa FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 08/05/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Isaac Chaficks

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à reclassificação do art. 254 para o art. 250, II do CBJD.

5) Processo: nº 210/13

Denunciado: Matheus Almeida Líbano de Mello (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Macaé EFC X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 27/04//2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 211/13

Denunciado: Matheus dos Reis Ferreira (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC X CE Arraial do Cabo

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 13/04/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Gustavo Furquim

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 212/13

Denunciado: Ericleiton Martins de Oliveira (Atleta do SE Búzios)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: SE Búzios X Campo Grande AC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 01/05/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD

8) Processo: nº 213/13

1º Denunciado: Izaque de Souza Gentil (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Bangu AC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

3º Denunciado: Quissamã FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Bangu AC X Quissamã FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 27/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (Bangu AC) e Dr. Mauro Chidid (Quissamã FC)

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração pela defesa do Quissamã FC e concedido prazo de 48 horas para juntada de procuração pela defesa do Bangu AC.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 2º denunciado em R\$100,00 (cem reais), convertidos em advertência quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 3º denunciado em R\$100,00 (cem reais), convertidos em advertência quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 214/13

1º Denunciado: Matheus Barreto dos Santos (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º Denunciado: Wallace Silva de Castro (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Boavista SC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 27/04/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente (Boavista SC) e Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC)

Auditor Relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa do Nova Iguaçu FC.

Testemunha da procuradoria: Arthur Ferreira Alvarenga (Assistente nº 02) – RG: 24.778.802-9 – DETRAN/RJ

Perguntado pelo presidente da Comissão, respondeu:

“Em relação à expulsão do Senhor Matheus Barreto dos Santos, que na qualidade de árbitro assistente, entende que as palavras proferidas pelo denunciado caracterizam uma atitude antidesportiva, contudo, se sentiu ofendido moralmente; Que o atleta se dirigiu a ele frontalmente, repetindo as palavras já mencionadas na denúncia; que as ofensas foram proferidas em decorrência da insatisfação do atleta por ter o depoente anotado um corner. Que em relação ao segundo denunciado o lance ocorreu durante o jogo durante uma reposição de bola que ia ser efetivada pelo goleiro, onde o denunciado “deixou” o braço para atingi-lo.”

A douta procuradoria opinou pela reclassificação para o art. 250 em relação ao 2º denunciado.

Resultado: No mérito, por maioria de votos suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$600,00 (seiscentos reais), sendo a multa inexigível em razão da menoridade do denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Voto vencido do Presidente que desclassificava para o art. 258, §2º, II e aplicava 01 (uma) partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 215/13

1º Denunciado: Leonardo Mikael dos Santos Atem (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Saulo Monteiro da Silva (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: Glauco Caruso Vieira Simões Filho (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Sampaio Correa FE

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 28/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata (EC Tigres do Brasil) e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE)

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Juntadas procurações pelas defesas.

A douta procuradoria opinou pela reclassificação para o art. 250 em relação ao 1º denunciado e para o art. 258 em relação ao 2º denunciado.

A defesa do EC Tigres do Brasil arguiu a inépcia da súmula em relação ao 1º denunciado.

A defesa do Sampaio Correa arguiu a inépcia da súmula em relação ao 3º denunciado.

Resultado: Por unanimidade julgada improcedente a denúncia em relação aos 1º e 3º denunciados, considerando a omissão de dados da súmula, que pudesse dar subsídios aos auditores para melhor apreciação da denúncia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à reclassificação para o art. 258 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:10h.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2013.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ